



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ. 45.128.816/0001-33



LEI Nº 2.149, DE 27 DE ABRIL DE 2009.

“Dispõe sobre o Programa de Agentes Ambientais Voluntários de Tabapuã Estado de São Paulo e dá outras providências correlatas”.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO**, Prefeita Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte Lei, conforme autógrafa de Lei n. 028 de 23 de abril de 2009, oriundo do projeto de Lei n. 02 de 13 de abril de 2009, de autoria do Vereador Fábio Rodrigo Bosque.

CAPÍTULO I PROGRAMA DE AGENTES AMBIENTAIS VOLUNTÁRIOS

Art. 1º - Fica criado, no âmbito municipal, o Programa de Agentes Ambientais Voluntários, com a finalidade de propiciar a toda pessoa física, que preencha os requisitos necessários à participação de forma voluntária, auxiliando a Diretoria Municipal da Agricultura e Desenvolvimento Rural e Ambiental, em atividades de educação ambiental, proteção, preservação e conservação dos recursos naturais presentes no município.

§ 1º - Os procedimentos para a seleção, formação e credenciamento de Agentes Ambientais Voluntários de que trata este artigo far-se-á na forma da presente Lei.

§ 2º - A participação de forma voluntária será feita conforme a Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências.

CAPÍTULO II DOS AGENTES AMBIENTAIS VOLUNTÁRIOS

Art. 2º - São requisitos necessários para habilitar-se no ingresso do Programa Agente Ambiental Voluntário:

- I - ter mais de 18 anos;
- II - possuir carteira de identidade ou qualquer outro documento público de identificação;
- III - ser capacitado e credenciado pela Diretoria Municipal da Agricultura e Desenvolvimento Rural e Ambiental; e
- IV - ter idoneidade moral;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ. 45.128.816/0001-33



Lei nº. 2.149/2009

CAPÍTULO III

DA SELEÇÃO, FORMAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

SEÇÃO I – DA SELEÇÃO

Art. 3º - A Diretoria Municipal da Agricultura e Desenvolvimento Rural e Ambiental avaliará os candidatos e julgará os que são competentes para a função de auxiliar do órgão nas atividades dispostas no caput do artigo 1º desta lei.

§ 1º - A avaliação dos candidatos dar-se-á por meio de análise curricular ou entrevista com o diretor municipal da agricultura e desenvolvimento rural e ambiental ou na falta deste com algum funcionário indicado pelo Prefeito Municipal com parecer favorável, sendo expedido um crachá de Agente Ambiental Voluntário.

§ 2º - A Diretoria Municipal da Agricultura e Desenvolvimento Rural e Ambiental deverá anualmente nomear Agentes Ambientais Voluntários, não podendo ultrapassar o número de 15 (quinze) agentes por período.

SEÇÃO II – DA FORMAÇÃO

Art. 5º - Após a nomeação, caberá a Diretoria Municipal da Agricultura e Desenvolvimento Rural e Ambiental dispor de um curso de formação e capacitação aos candidatos.

Parágrafo único - A Formação e Capacitação dar-se-á por meio de curso ministrado pela Diretoria de Agricultura e Desenvolvimento Rural e Ambiental, devendo ser expostas noções básicas de meio ambiente e de procedimentos da Diretoria, além das atribuições e vedações dos agentes.

SEÇÃO III - DO CREDENCIAMENTO

Art. 6º - Após a conclusão do curso de formação, o candidato poderá ser credenciado junto a Diretoria Municipal da Agricultura e Desenvolvimento Rural e Ambiental, atendidas as seguintes condições:

- I - ter frequentado corretamente o curso de formação e capacitação,
- II - firmar Termo de Adesão e Declaração de Ciência das responsabilidades e compromissos assumidos para o desenvolvimento das atividades de Agente Ambiental Voluntário, constantes no Anexo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ. 45.128.816/0001-33



Lei nº. 2.149/2009

Art. 7º - O credenciamento de que trata o artigo anterior terá validade de 1 (um) ano, podendo os cidadãos habilitados, após este período, solicitarem, junto à Diretoria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural e Ambiental, pedido de renovação.

Parágrafo único: A renovação do credenciamento vigorará por igual período.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES E DOS IMPEDIMENTOS DOS AGENTES AMBIENTAIS VOLUNTÁRIOS

Art. 8º - Aos Agentes Ambientais Voluntários são fixadas as seguintes atribuições:

I - orientar a coletividade sobre práticas de proteção, uso sustentável, preservação e conservação dos recursos naturais e práticas de proteção a animais;

II - atuar preventivamente em situações que possam causar danos ao meio ambiente e aos animais;

III - contribuir para a resolução de conflitos sócioambientais;

IV - estimular, apoiar e realizar processos educacionais voltados à proteção, recuperação e melhoria do meio ambiente e da qualidade de vida humana e dos animais;

V - colaborar no monitoramento e avaliação das condições sócioambientais locais, em conjunto com a comunidade e instituições afins, no cumprimento de sua missão de conservar, recuperar e melhorar a qualidade de vida humana e dos animais;

VI - contribuir com a Diretoria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural e Ambiental em atividades diretas de apoio a emergências ambientais e da vida animal.

Art. 9º - Aos Agentes Ambientais Voluntários é vedado:

I - praticar atos privativos dos servidores da Diretoria Municipal da Agricultura e Desenvolvimento Rural e Ambiental;

II - identificar-se invocando a qualidade de prestador de serviço voluntário fora do pleno exercício das atividades previstas no plano de trabalho;

III - desempenhar serviço para o qual não seja qualificado ou treinado;

IV - receber a qualquer título, remuneração pela prestação do serviço voluntário;

V - portar armas de fogo ou armas brancas durante suas atividades;

VI - Colocar-se em situação de risco que possa causar danos à sua saúde ou a de terceiros.

Art. 10 - As atividades desenvolvidas pelos Agentes Ambientais Voluntários serão monitoradas pela Diretoria Municipal da Agricultura e Desenvolvimento Rural e Ambiental, que deverá emitir anualmente relatório de desempenho dos agentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ. 45.128.816/0001-33



Lei nº. 2.149/2009

Parágrafo único - As atividades de que trata este artigo não são remuneradas a qualquer título, não criam vínculo empregatício ou qualquer direito à indenização pelos serviços voluntários prestados pelo agente, e são consideradas serviços relevantes ao município.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 - Fica aprovado o formulário Anexo.

Art. 12 - Os casos omissos, bem como as dúvidas decorrentes da aplicação da presente lei serão dirimidas e solucionadas pela Diretoria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural e Ambiental.

Art. 13- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 27 de abril de 2009.


MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO
Prefeita Municipal

Registrada e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.


GIANNI MARINI PRANDINI
Diretora Administrativa